

## PORTARIA PROAP 41/2021

### **REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS ESTUDANTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA DUPLA FORMAÇÃO, EM LICENCIATURA E BACHARELADO, MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da sociedade, baixa a seguinte

## PORTARIA

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de descontos aos estudantes do curso de graduação em Educação Física para dupla formação, em licenciatura e bacharelado, modalidade Ensino a Distância - EaD, da Universidade São Francisco – USF.

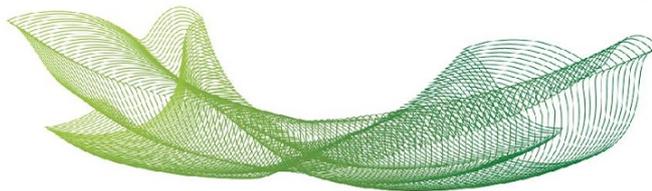
**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos estudantes que mantiverem ativas (não trancadas) as matrículas em ambos os Registros Acadêmicos (RAs), Licenciatura e Bacharelado, do curso de Educação Física da USF.

**Art. 3.º** O desconto concedido será de 60% nas parcelas do curso, dos quais 55% são de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento.

**§ 1.º** O desconto será aplicado apenas em uma das formações, licenciatura ou bacharelado, mantendo-se o valor original da outra;

**§ 2.º** O desconto será aplicado aos estudantes que efetivarem sua matrícula em ambas formações a partir de 9/12/21 para o 1.º semestre letivo de 2022, devendo, para isso, realizar o Vestibular 2022-1 EaD para a segunda formação e serem aprovados.

**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE, componentes curriculares em Enriquecimento Curricular - EC, nem demais taxas e emolumentos.



**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 15 de dezembro de 2021.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**